



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.079 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

*Abre Crédito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Crédito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
Fonte de Recursos ...: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino  
Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO  
Unidade Orçamentária: 07.05 MERENDA ESCOLAR

12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
123610014 NUTRI BEM  
1236100142.042000 Manut. merenda escolar  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2593) R\$ 35.000,00

12365 Educação Infantil  
123650118 MERENDA SAUDAVEL  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2595) R\$ 40.000,00

12367 Educação Especial  
123670118 MERENDA SAUDAVEL  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2596) R\$ 15.000,00

Art.2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação da fonte de Recurso LIVRE (01) apurada de janeiro a junho de 2022.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

18/10/2022 a 01/11/2022  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**


**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Crédito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal